



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2023

Altera a Lei nº 12.490, de 04 de outubro de 1997,
para excluir os veículos dos centros de formação
de condutores do rodízio municipal de veículos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.490, de 04 de outubro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 2º

VII – veículos dos centros de formação de condutores, quando a serviço da instrução dos seus
alunos. (NR)”

.....

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESSIAS
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Marcelo Messias***JUSTIFICATIVA**

A LEI Nº 12.490, DE 04 DE OUTUBRO DE 1997, que autorizou o Executivo a implantar, em caráter experimental, o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo estabeleceu algumas isenções, como os de transporte coletivo, motocicletas e similares, táxis, transporte escolar, guinchos, e outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.

Deixou de fora os veículos utilizados pelos centros de formação de condutores – CFC. Esses veículos, quando utilizados no treinamento dos futuros motoristas, são muito necessários para essa atividade, e não podem ser impedidos de circular por que essa é a sua atividade profissional. Os Centros de Formação de Condutores são prejudicados pela restrição legal circulação dos seus veículos nos dias da semana que coincidem com as placas dos veículos. A restrição prejudica tanto os CFC, quanto os seus alunos.

Diante da importância do tema que trará muitos benefícios aos paulistanos, tenho a certeza de poder contar com a inclusão da proposta na agenda política do Município.

Portanto, considerando a questão estratégica envolvida, solicito o apoio dos nobres colegas para o acima sugerido, com todas as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada